



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**DECRETO Nº 133/2013**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO LUDGERO.**

**VOLNEI WEBER** Prefeito de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e, considerando:

- a) as deliberações do Plano Nacional de Educação Lei nº 10172/2001;
- b) as deliberações da II Conferência Nacional de Educação de 2014 – CONAE;
- c) as deliberações do Projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação Lei nº 8.035/2010;
- d) a necessidade de cumprir as ações do Ministério da Educação pertinentes às políticas educacionais que garantam a democratização da gestão; a qualidade social da educação e a competência do município na coordenação da política municipal de educação das diferentes etapas e modalidades de ensino.

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do Município de São Ludgero, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de deixar coordenar as conferências municipais de educação para a implantação/implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e municipal.

**Art. 2º** – Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Acompanhar e avaliar permanentemente a implantação/implementação das deliberações das conferências municipais de educação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

I - Promover estudos e debates com a participação das entidades representativas da sociedade civil por meio de conferências, seminários, encontros, reuniões anuais e sempre que se fizer necessária com a colaboração do Poder Público Municipal;

III – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV – Oferecer suporte técnico para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências, seminários, reuniões e encontros;

V – Zelar para que as conferências de educação municipal estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação;

VI – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação.

**Art. 3º** – O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

II - Representantes dos Gestores da Educação Pública Municipal;

III - Representantes dos Gestores da Educação Pública Estadual;

IV - Representantes dos Gestores da Educação Privada;

V - Representantes dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal;

VI - Representantes dos Trabalhadores da Educação Pública Estadual;

VII - Representantes dos Trabalhadores da Educação Privada;

VIII - Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas;

IX - Representantes dos Estudantes das Escolas Privadas;

X - Representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas;

XI - Representantes dos Pais de alunos das Escolas Privadas;

XII – Representantes da Rede Feminina de Combate ao Câncer;

XIII - Representantes do Conselho Tutelar;

XIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação;

XV - Representantes do Clube dos Dirigentes Lojistas (CDL)

XVI - Representantes da Comissão da Educação da Câmara Municipal;

XVII - Representantes da Educação Especial;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

XVIII - Representantes do Conselho do Fundo Nacional De Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

XIX - Representantes do Conselho Alimentação Escolar (CAE);

XX - Representantes da Associação Sãoludgerense de Assistência Social (ASAS);

XXI – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;

XXII – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os representantes das instituições e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades.

§ 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

§ 3º A eleição dos membros que constituirão o Fórum Municipal de Educação ocorrerá entre os pares, com alternância de 02 em 02 anos, por um período de 4 anos.

**Art. 4º** – As representações para compor a subcomissão de Monitoramento e Sistematização, Mobilização e Divulgação das Conferências poderão ser organizadas com as representações que compõem o Fórum Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** compete a cada subcomissão a dinamização para a realização da conferência municipal.

**Art. 5º** – Compete à coordenação geral da Comissão:

I - Coordenar todos os trabalhos pertinentes à conferência municipal de educação;

II - Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME – 2011 – 2020 e dos planos decenais subsequentes;

III - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política estadual de educação, deliberados nas Conferências Estaduais e Municipais de Educação.

**Art. 6º** - Compete à subcomissão de Monitoramento e Sistematização:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

I - Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento-Referência da II CONAE;

II - Elaborar proposta do Regimento Interno da Conferência;

III - Sistematizar as emendas/propostas aprovadas na Conferência;

IV – Elaborar relatório final da Conferência.

**Art. 7º** – Compete à subcomissão da Divulgação e Mobilização:

I - Organização e desenvolvimento dos trabalhos da conferência e garantia das condições de participação dos/as delegados/as;

II - Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;

III - Propor as formas de suporte técnico e apoio financeiro e parcerias de patrocínio para a atividade cultural;

IV - Organizar o fluxo de locomoção das pessoas;

V - Organizar o acesso aos documentos;

VI - Cadastrar a conferência e os participantes das conferências no sistema de gestão de eventos da II CONAE.

VII - Articular, apoiar e orientar o município na organização das conferências municipais e ou intermunicipais.

**Art. 8º** – A estrutura e os procedimentos operacionais para o Fórum Municipal de Educação e a comissão das conferências serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo Único:** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação - FME será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, ad referendum.

**Art. 9º** – O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**Art. 10** – O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais ou Intermunicipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, recebendo suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 11** – A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Ludgero, 12 de abril de 2013.

**VOLNEI WEBER**  
Prefeito de São Ludgero

Publicada o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Planejamento aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

**OTO SCHLICKMANN VOLPATO**  
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**REGIMENTO INTERNO**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUDGERO-SC**

**Art. 1º** – O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 133/2013, de 12 de abril de 2013, publicado em 12 de abril de 2013, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Nacional de Educação;

II – Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos referentes à política de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação do Plano Nacional e Municipal de Educação;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais;

V – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno das conferências municipais de educação;

VI – Zelar para que o fórum e as conferências de educação e do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VII – Planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VIII – Oferecer suporte técnico as escolas e entidades educacionais, para organização da CONAE na escola e nas entidades;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** – O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizadas por meio do Decreto, a partir da seguinte composição:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representantes dos Gestores da Educação Pública Municipal;
- III - Representantes dos Gestores da Educação Pública Estadual;
- IV - Representantes dos Gestores da Educação Privada;
- V - Representantes dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal;
- VI - Representantes dos Trabalhadores da Educação Pública Estadual;
- VII - Representantes dos Trabalhadores da Educação Privada;
- VIII - Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas;
- IX - Representantes dos Estudantes das Escolas Privadas;
- X - Representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas;
- XI - Representantes dos Pais de alunos das Escolas Privadas;
- XII – Representantes da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- XIII - Representantes do Conselho Tutelar;
- XIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- XV - Representantes do Clube dos Dirigentes Lojistas (CDL)
- XVI - Representantes da Comissão da Educação da Câmara Municipal;
- XVII - Representantes da Educação Especial;
- XVIII- Representantes do Conselho do Fundo Nacional De Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- XIX- Representantes do Conselho Alimentação Escolar (CAE);
- XX- Representantes da Associação Sãoludgerense de Assistência Social (ASAS);
- XXI- Representantes do Conselho Municipal Assistência Social;
- XXII- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único:** O Coordenador do Fórum Municipal de Educação será a Secretária Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**Art. 3º** – Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão nomeados por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** – Os coordenadores da II Conferência Nacional de Educação – etapa Intermunicipal (II CONAE/2014), será os representantes de cada município, assim como a secretaria executiva.

**Art. 5º** – A eleição dos próximos coordenadores com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para este fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo Único:** O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

**Art. 6º** – O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

**Art. 7º** – A critério do pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade;

II – Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento (dois anos);

III – Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

§ 1º. A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º. O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

**Art. 8º** – As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º. Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FME.

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** – A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 133/2013.

**Art. 10** – O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 11** – As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

quorum, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º. As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º. Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 15 (quinze) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

**Art. 12** – São direitos e deveres dos membros do FME.

I – Participar com direito a voz e a voto das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de qualquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV – É de responsabilidade do membro titular comunicar ao seu suplente, quando não puder comparecer a reunião, para que este possa substituí-lo, na falta do titular e do suplente em reuniões consecutivas, será comunicado a entidade e poderá perder a representação;

V – Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Art. 13** – Cabe à Coordenação do FME:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação (via e-mail) para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondente;

II – Coordenar as reuniões do FME;

III – Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

IV – Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões e;

V – Representar ou se fazer representar nos eventos educacionais.

**Art. 14** – A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

**Art. 15** – A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º. Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria;

§ 2º. Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

**Art. 16** – São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações das conferências nacionais de educação:

I – Monitorar processo de implementação, avaliação do PNE 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;

II – Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim;

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento dos Planos Municipal e Nacional de Educação:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

– Promover debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação;

II – Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" das próximas Conferências Nacionais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

I – Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas conferências nacionais de educação-etapa municipal;

II – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 17** – São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) Articular as Entidades Educacionais na organização de seus fóruns e conferências de educação:

I – Elaborar as orientações para a organização do fórum municipal de educação;

II – Elaborar as orientações para a organização da conferência nacional de educação etapa municipal;

III – Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do fórum municipal de educação.

b) Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal da Educação e a Conferência Nacional de Educação – Etapa Municipal:

I – Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Nacional de Educação – Etapa Municipal;

II – Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

- II – Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;
- IV – Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME;
- V – Atuar na ampla divulgação.

**Art. 18** – São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

- I – Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II – Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- III – Tornar públicas as deliberações do FME;

IV – Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** – A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 20** – O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo Único:** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 21** – Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME.

**Art. 22** – Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação de São Ludgero(SC)..

São Ludgero, 12 de abril de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**VOLNEI WEBER**  
Prefeito de São Ludgero

